

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Requer a realização de audiência pública que trate da situação da implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública com o tema: situação da implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Na oportunidade, solicito que sejam convidados:

- VICTOR HUGO FRONER BICCA – Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração (ANM);
- CHRISTIANNE DIAS FERREIRA – Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas (ANA);
- ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA – Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- ANGELO GUERRA – Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS);
- MARCO AURÉLIO AYRES DINIZ – Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF);
- HERNAN CHIRIBOGA – Representante do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e aplica-se a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais que possuam pelo menos uma das seguintes características:

1. altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);
2. capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);
3. reservatório que contenha resíduos perigosos conforme normas técnicas aplicáveis;
4. categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas.

Essa Lei também definiu os instrumentos da PNSB, dentre eles o Plano de Segurança de Barragem e o Relatório de Segurança de Barragens, bem como as obrigações dos órgãos fiscalizadores e do empreendedor da barragem.

A Lei ainda determina quais são os órgãos responsáveis pela fiscalização da segurança de barragens, conforme disposto no seu art. 5º:

“Art. 5º A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama):

I - à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

II - à entidade que concedeu ou autorizou o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica;

III - à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos;

IV - à entidade que forneceu a licença ambiental de instalação e operação para fins de disposição de resíduos industriais.”

Assim, no âmbito federal, tem-se como órgãos fiscalizadores a Agência Nacional de Mineração (ANM), a Agência Nacional de Águas (ANA) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), cada um na sua área de competência, conforme determina o art. 5º citado anteriormente.

Ocorre, porém, que as todas as regras estabelecidas pela PNSB não foram suficientes para evitar desastres como os que ocorreram em Mariana/MG e em Brumadinho/MG. Esses desastres causaram a morte de centenas de pessoas, degradaram o meio ambiente, impactaram a vida de milhares de famílias dos municípios atingidos, e alertaram sobre as condições de estabilidade das barragens construídas no Brasil.

Segundo dados de órgãos responsáveis pela fiscalização das barragens em nosso país e divulgados pela imprensa, sendo alguns dados de antes do desastre ocorrido em Brumadinho/MG, várias estruturas no Brasil possuem problemas de estabilidade:

*“Um relatório da Agência Nacional de Águas (ANA) aponta que quase dobrou o número de barragens com algum problema grave na estrutura. De acordo com o levantamento de 2017, 45 barragens estão nessa situação. Em 2016, 25 barragens apresentavam problemas”.*¹

*“A Agência Nacional de Águas (ANA) detectou, nos últimos três anos, um total de 54 barragens de água do país com problemas na infraestrutura. Esse volume equivale a mais da metade do total das 104 barragens que a agência fiscaliza. A informação foi apurada pelo Estado em dezembro passado, em levantamento realizado com a agência por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI)”.*²

*“A Agência Nacional de Mineração (ANM) informou que interditou 56 de barragens por problemas de estabilidade. Desse total, 39 foram interditadas por falta de documentação e 17 devido ao fato de que as informações encaminhadas à agência reguladora pelas empresas apontaram falta de estabilidade nos empreendimentos. A decisão foi tomada na noite de ontem (1º)”.*³

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/11/19/cresce-o-numero-de-barragens-com-problemas-graves-de-estrutura-diz-ana.ghtml>. Acesso em: 09.abr.2019.

² Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/54-barragens-de-agua-no-brasil-tem-problemas-de-infraestrutura-diz-ana/>. Acesso em 09.abr.2019.

³ Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-04/anm-interdita-56-barragens-por-problemas-de-estabilidade>. Acesso em: 09.abr.2019.

E essa situação pode ser muito mais grave, visto que 76% das barragens cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) não possuem informações suficientes, conforme o Relatório de Segurança de Barragens, do ano de 2017, divulgado pela Agência Nacional de Águas (ANA):

“As demais 18.324 (ou 76% das barragens cadastradas) não possuem informações suficientes para dizer se elas se submetem ou não à PNSB. Por exemplo, 18.446 barragens não possuem informação de altura, 9.584 não possuem informação de capacidade e 18.663 barragens não foram classificadas quanto ao DPA. Sem esta definição toda a implementação da PNSB é prejudicada, pois muitos empreendedores não começam a aplicar os dispositivos da PNSB em suas barragens por não saber se elas se submetem ou não à PNSB e, conseqüentemente, aos regulamentos existentes.

*Este é um dado preocupante, pois definir se uma barragem se submete ou não à PNSB é o trabalho básico de todas as entidades fiscalizadoras, e sete anos após a implementação da Lei nº 12.334/2010 esta tarefa deveria estar praticamente finalizada. É possível concluir que, infelizmente, ainda não se sabe qual é o universo de barragens que devem ser fiscalizadas quanto à PNSB”.*⁴

Outro ponto importante a relatar é que, dentre os empreendedores de barragens no Brasil, tem-se órgãos públicos, como por exemplo, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) e o Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS). E, por conta disso, com a entrada em vigor da PNSB, foi necessária a adoção medidas, pelo o Governo Federal, com o objetivo de adequação das barragens de responsabilidade desses órgãos as novas exigências das Lei.

Nesse sentido, foi instituído um Projeto de Cooperação Técnica (PCT), firmado pelo antigo Ministério da Integração Nacional (MI) e Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) no âmbito do Programa Interáguas, com o objetivo de produzir diagnósticos estrutural, jurídico, fundiário e ambiental para a elaboração de um plano de ações

⁴ Agência Nacional de Águas (Brasil). Relatório de segurança de barragens 2017/Agência Nacional de Águas. – Brasília:ANA, 2018. 81 p.

estratégicas para a reabilitação de 162 barragens da União (PLANERB), conforme explicado abaixo^{5,6}:

“Com a entrada em vigor da citada lei, tornou-se necessário sanar o passivo correspondente à segurança das barragens do antigo Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, extinto ainda nos anos 1990, assim como de algumas barragens supostamente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS. Enquanto, as barragens de geração de energia elétrica, a cargo de empresas do setor, adequaram-se à Lei por outros meios.

Com essa finalidade, o MI promoveu umas ações, em colaboração com GNfidg e GNFeengineering, empresas pertencentes à NATURGY, visando ao diagnóstico estrutural, jurídico, fundiário e ambiental e à elaboração de um plano de ações estratégicas para a reabilitação de 162 barragens da União (DNOCS, CODEVASF e do extinto DNOS) – PLANERB, com o intuito de implementar seus Planos de Segurança, em cumprimento às determinações estabelecidas pela Lei Nº 12.334/10. ”

Ocorre, porém, que apesar dos esforços dos órgãos públicos para a implementação da Lei nº 12.334/2010, como por exemplo o PLANERB, há muito a se fazer com relação implementação da PNSB, seja pelos proprietários de barragens no Brasil, seja por órgãos públicos com atuação na área de segurança de barragem.

Dessa forma, entendo que a audiência pública é uma oportunidade para a discutir as medidas que estão sendo tomadas para melhorar a implementação da política e a fiscalização das barragens no Brasil, contribuindo para a melhoria do sistema de segurança de barragens do nosso país.

Assim, solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2019.

⁵ Disponível em: <http://www.iica.int/pt/content/plano-nacional-vai-propor-recupera%C3%A7%C3%A3o-de-164-barragens-do-pa%C3%ADs>. Acesso em: 10.abr.2019.

⁶ Disponível: http://interaguas.ana.gov.br/Lists/Licitacoes_Docs/Attachments/267/54%20-%20Resumo%20executivo.pdf. Acesso em. 10.abr.2019.

Deputado NEREU CRISPIM